ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Decreto n° D/6.640/2026, de 10 de abril de 2026.

Afixado o presente ato em: 10/04/2026 no quadro mural do edifício sede da Prefeitura Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21

Sec. Mun. de Adm. Planejamento e Finanças

Homologa a Resolução de n° 01/2026, do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA.

Neiva Kleemann Tonielo, Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos X e XIX, do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1° Fica homologada a Resolução de n° 01/2026, de 06 de abril de 2026, do Conselho Municipal do Meio Ambiente, que emite aprovação das alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme ata n° 01/2026, de 30 de março de 2026.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco/SC.

Neiva K Tonielo

Neiva Kleemann Tonielo

Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto em 10/04/2026, na forma da L. O. M.

Ademir Domingos Miotto

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

OFÍCIO Nº 001/2026
Conselho Municipal do Meio Ambiente

Presidente Castello Branco/SC, 06 de abril de 2026.

A
Excelentíssima Senhora
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC

Assunto: Encaminhamento da Resolução nº 01/2026 para homologação das alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA

Senhora Prefeita,

O Conselho Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente por meio deste solicitar a aprovação das alterações do Regimento Interno deste Conselho.
Informamos que o Regimento Interno foi devidamente apresentado, discutido e analisado pelos conselheiros durante reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2026, sendo as alterações propostas debatidas entre os membros e, posteriormente, colocadas em votação, obtendo aprovação por unanimidade dos conselheiros presentes.
Dessa forma, encaminhamos o Regimento Interno com as devidas alterações para análise e aprovação pelo Poder Executivo Municipal, a fim de que o documento possa entrar em vigor e orientar oficialmente as atividades e deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Certos de contarmos com a atenção e apoio da Administração Municipal, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vanderlei Frigo
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA

Anexo: Regimento Interno aprovado em reunião de 30/03/2026.

Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco-SC
PROTOCOLO 103
Livro 005 Fls. 28
Data: 06/04/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026

VANDERLEI FRIGO, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Presidente Castello Branco – CMMA, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações promovidas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Presidente Castello Branco – CMMA, conforme Ata nº 01/2026, de 30 de março de 2026.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Resolução o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após homologação da Senhora Prefeita Municipal, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Presidente Castello Branco/SC, 06 de abril de 2026.

VANDERLEI FRIGO
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA
(criado pela Lei nº 1762/2016)

O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) do Município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei 1.762 de 30 de setembro de 2016, e em conformidade com a sessão extraordinária do CMMA, realizada em 30 de março de 2026, que, nos termos do inciso XIV do artigo 5º da referida Lei, foi convocada especialmente para esta alteração regimental, foi aprovada por unanimidade a nova redação do Regimento Interno assim disposta.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), órgão colegiado, consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento da Administração Municipal de Presidente Castello Branco, criado pela Lei nº 1762 de 30 de setembro de 2016.

§ 1º O Conselho é constituído de forma paritária, sendo composto por seis membros titulares e seis suplentes, com representação do Poder Público Municipal, indicados pelo Executivo e os membros da sociedade civil indicados pelas respectivas entidades, em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 1762/2016.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A representação de entidade não-governamental no Conselho não poderá ser feita por servidor público municipal.

§ 4º A presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º São atribuições básicas do CMMA:

I - propor diretrizes e resoluções para a conservação dos recursos ambientais do Município;

II - estabelecer, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos, observada a legislação que rege a matéria, critérios, diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, com enfoque no desenvolvimento sustentável;

III - deliberar sobre a proposta orçamentária, metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente, salvo quando os recursos tiverem destinação definida em lei, convênio ou convenção;

IV - acompanhar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

V - promover e articular, quando necessário, reuniões ou encaminhar consultas aos demais Conselhos existentes no Município;

VI - propor medidas de aprimoramento para o desempenho das funções do CMMA, bem como outras formas de atuação, visando a consecução de seus objetivos;

VII - pronunciar-se sobre consultas de órgãos do Executivo Municipal, segundo as necessidades do desenvolvimento integrado do Município;

VIII - opinar sobre projetos de lei afetos à Política Municipal do Meio Ambiente;

IX - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas às questões de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e flora, desenvolvimento sustentável e demais questões ambientais;

X - propor medidas que visem à integração com os municípios vizinhos, com vistas a soluções integradas para os problemas ambientais comuns;

XI - aprovar os procedimentos de licenciamento das atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras de impacto local, a serem adotados pelo Órgão Ambiental Municipal ou de Consórcio Público a que o Município integrar;

XII – julgar, em grau de recurso, os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos nos limites de sua competência;

XIII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIV - aprovar o seu Regimento Interno e propor, sempre que necessário, a sua alteração.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 3º Para consecução de seus objetivos o Conselho Municipal do Meio Ambiente, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - integração da política municipal do meio ambiente com os níveis nacional e estadual;

III - introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;

IV - participação da comunidade;

V - predominância do interesse local;

VI - promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos da definição apresentada pela Organização das Nações Unidas - ONU, desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades;

VII - informação e divulgação permanente de dados, condições e ações ambientais, em âmbito Municipal, regional, estadual, nacional e internacional.

VIII - acompanhamento e fiscalização do Serviço de licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local - Licenciamento Ambiental Municipal – Programa PROLAI.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CMMA, ficará vinculado Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme definido no art. 8º da Lei nº 1762/2016 e integrará a estrutura funcional da Administração Municipal.

Art. 5º O suporte técnico e administrativo em caráter permanente e eventual, indispensável ao funcionamento do CMMA, será prestado diretamente pela Administração Municipal, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo e recursos humanos, bem como em relação aos subsídios técnicos, aos arquivos e documentos administrativos.

Art.6º O suporte financeiro ao funcionamento do Conselho será prestado pela Administração Municipal, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 1763, de 30 de setembro de 2016.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O CMMA terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III - Presidência;

IV- Vice-Presidência;

V- Secretaria.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 8º. O Plenário é órgão superior de deliberação do CMMA, formado pelos membros titulares do CMMA, e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, com direito a voto nos atos do Conselho.

Art. 9º. As decisões do plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente, unicamente, o voto de qualidade na hipótese de empate.

Art. 10. As reuniões do plenário do conselho iniciar-se-ão e serão deliberadas com quorum qualificado e, não alcançando o mesmo, após quinze minutos, com qualquer quorum, no entanto, sem deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por quórum qualificado a presença de dois terços dos Conselheiros titulares, podendo ser contabilizada, para efeitos de quórum, a presença do respectivo suplente em caso de ausência do titular.

Art. 11. Cabe ao Plenário:

I - discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das finalidades do CMMA, previstas nos arts. 2º e 3º desse Regimento;

II - apreciar os processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas;

III - apreciar os atos da Presidência, quando proferidos "*ad referendum*";

IV - alterar esse Regimento, por votação de dois terços dos membros do Conselho;

V - propor e aprovar os assuntos da pauta e a nomeação dos respectivos Relatores;

VI - aprovar o Calendário das Reuniões;

VII - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CMMA;

VIII - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

IX - instituir e extinguir, sempre que necessário, câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho em diversas áreas de interesse, para comporem a estrutura organizacional do CMMA;

X - exercer as demais competências constantes deste Regimento;

XI- deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 12. Diretoria é composta pelo Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Art. 13. A Presidência do CMMA será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo vice-presidente.

§ 2º Na ausência dos membros da presidência, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Secretário.

Art. 14. A vice-presidência será exercida pelo membro do Conselho, escolhido entre os representantes efetivos da sociedade civil.

§ 1º O vice-presidente será eleito por meio de votação aberta entre todos os membros do CMMA, com maioria simples dos votos válidos dos Conselheiros presentes, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 15. São atribuições do vice-presidente:

I - Representar o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos.

Art. 16. A Secretaria é composta de um Secretário, eleito entre os membros do CMMA da mesma forma e na mesma sessão que a Vice-Presidência.

§ 1º A Secretaria é órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete, de assessoramento técnico e administrativo.

§ 2º A Secretaria poderá contar com o apoio de um servidor municipal, requisitado pelo Presidente, nos termos do inciso XII do art. 22 deste Regimento.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 17. Compete aos membros do CMMA:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, diligências e esclarecimentos à Presidência;

IV - pedir vistas de processo;

V - apresentar Relatórios e Pareceres dentro dos prazos fixados, quando designado Relator;

VI - votar;

VII - propor temas e assuntos à discussão e deliberação do Plenário;

VIII - assinar a lista de presença.

Art. 18. O Plenário e a Presidência do CMMA poderão propor e o Plenário poderá aprovar Relatorias para assuntos relevantes às finalidades do CMMA e para as matérias que lhe forem encaminhadas.

Art. 19. Os Relatores são membros do CMMA, incumbidos de agilizar os trabalhos deste Conselho, mediante o estudo dos assuntos que lhes forem atribuídos e a apresentação de encaminhamentos correspondentes, estruturados da seguinte forma:

I - Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II - Proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada aos órgãos do Poder Legislativo;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV - Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

V - Decisão: quando se tratar de multas e outras penalidades impostas pela Fiscalização do Município, em última instância administrativa e grau de recurso;

VI - Parecer: quando se tratar de manifestação técnica, referente às questões relacionadas com suas atribuições.

§ 1º Os Relatores designados e aprovados em reunião do Plenário deverão relatar seus trabalhos e propor seus encaminhamentos nos prazos fixados pelo Plenário quando da criação da Relatoria.

§ 2º O Presidente do Conselho poderá conceder prorrogação do prazo, a pedido do Relator e por motivos relevantes.

§ 3º Os laudos técnicos, pareceres e assessoria especializada necessários à complementação do trabalho dos Relatores serão providos pela Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 20. Os membros do Plenário poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único. É facultada a presença do suplente concomitantemente à do titular nas reuniões do Plenário, com voz e sem direito a voto.

Art. 21. O Servidor Municipal cedido para assessorar a Diretoria presenciará as reuniões do Plenário, com direito a voz e sem direito de voto.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 22. São atribuições do presidente:

I - convocar e dirigir as reuniões do Plenário;

II - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

III - assinar as Atas de reunião, depois de lidas e aprovadas;

IV - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria;

V - despachar o expediente;

VI - fazer cumprir as decisões do Plenário;

VII - assinar as resoluções, moções, análises, pareceres aprovados pelo Conselho;

VIII - decidir os casos de urgência ou inadiáveis submetendo sua decisão à apreciação do Plenário na reunião seguinte;

IX - adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

X - propor ao Plenário o Calendário de Reuniões;

XI - propor a designação de Relatores para as matérias;

XII – requisitar à Administração Municipal a cessão de servidor público municipal para prestar apoio aos trabalhos da Diretoria e das relatorias;

XIII - representar o CMMA em juízo e fora dele, ou delegar a sua representação;

XIV - fazer cumprir o Regimento Interno;

XV - delegar competências;

XVI - exercer as demais competências constantes desse Regimento;

XVII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário;

XVIII - resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Plenário.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA

Art. 23. Os serviços da Secretaria serão atendidos por meio da Presidência:

I - pelo apoio técnico, operacional e administrativo dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta;

II - por servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 24. Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria.

Art. 25. Os documentos de que trata o artigo anterior serão complementados com todas as informações disponíveis relacionadas ao assunto neles tratado e, em seguida, encaminhados à Diretoria do Conselho, representada pelo Presidente, para inclusão como elementos de pauta da próxima reunião do Plenário, a fim de subsidiar a análise e a deliberação imediata ou, se necessário, sua distribuição a um Relator.

Art. 26. São atribuições do Secretário:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

II - assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - assinar documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente ou do Vice-Presidente.

IV - subsidiar técnica e operacionalmente os Relatores, Conselheiros e Suplentes;

V - relatar as matérias encaminhadas ao CMMA, quando não haja Relator designado;

VI - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VII - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;

VIII - encaminhar ao Presidente as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao desempenho das atividades do CMMA;

IX- colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários às atividades do Conselho;

X - preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência necessária para chegar às mãos dos Conselheiros no mínimo 03 (três) dias antes da reunião ordinária;

XI–encaminhar aos Conselheiros (titulares e suplentes) a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMMA, através de correspondência, e-mails e telefone;

XII - secretariar as reuniões;

XIII - elaborar as Atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.

CAPÍTULO VII
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 27. As Câmaras Técnicas, criadas por deliberação do Plenário, serão constituídas por conselheiros titulares ou suplentes, ou por representantes formalmente indicados ao Presidente do Conselho, todos com direito a voz e voto nas reuniões da respectiva Câmara Técnica, competindo-lhes exercer uma ou mais atribuições previstas neste Regimento Interno, bem como examinar e emitir pareceres sobre os assuntos específicos que lhes forem submetidos.

§ 1º A deliberação que criar a Câmara Técnica indicará os conselheiros, que dela participarão e seus suplentes e fixará suas atribuições e prazo de duração.

§ 2º Os conselheiros membros da Câmara Técnica elegerão seu Coordenador, ao qual caberá indicar os relatores dos assuntos por ela tratados.

§ 3º As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras especificas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, e obedecido o registro neste Regimento Interno.

§ 4º As Câmaras Técnicas poderão convidar Especialistas de notório conhecimento na área ambiental, para oferecerem subsídios aos assuntos em exame, sem direito a voto.

§ 5º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão lavradas atas, em livro próprio, aprovadas pelos membros e assinadas pelo seu Coordenador.

§ 6º Os pareceres, decisões e recomendações das Câmaras Técnicas serão relatados e submetidos à aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 28. O Plenário do CMMA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez a cada trimestre, podendo ser convocada reuniões extraordinárias, em data e hora a serem estabelecidos no Calendário de Reuniões.

§ 2º O Plenário do CMMA reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente, ou da maioria de seus Conselheiros.

Art. 29. Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, no máximo de 02 (dois) por Conselheiro, e pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 30. O envio da convocação ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as sessões ordinárias e de 24h (vinte e quatro horas) para as sessões extraordinárias, acompanhado da pauta provisória.

Parágrafo Único. A pauta provisória poderá ser alterada por solicitação dos conselheiros, após a aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 31. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - leitura da ata;

III - Discussão, aprovação e assinatura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior, facultados os pedidos de retificação;

IV - debates e votações;

V - designação de Relatores;

VI - agenda livre para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário assunto de interesse geral, apresentados pelos Conselheiros ou por pessoas convidadas pelos mesmos ou pelo Presidente;

VII - encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. A discussão e votação de matéria considerada urgente e relevante, não incluída na pauta, dependerão de deliberação do Plenário.

Art. 32. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, e estabelecerá quorum para a realização das reuniões e deliberações.

Art. 33. Os Relatórios a serem apresentados durante a reunião deverão ser elaborados por escrito pelo Relator e entregues à Secretaria, com 6 (seis) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta.

Art. 34 Durante a exposição da matéria, pelo Relator, não serão permitidos apartes.

§ 1º Os membros do Conselho nos debates terão uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, na ordem em que for solicitada.

Art. 35. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, os Conselheiros poderão pedir vistas do processo relativo à matéria analisada.

§ 1º O pedido de vistas será concedido uma única vez por processo e limitado a uma vez por Conselheiro, ressalvado o caso de processos conexos, quando a vista será concedida para todos os processos relacionados ao caso concreto.

§ 2º Em havendo mais de um pedido de vistas para o mesmo processo, cada Conselheiro interessado inscrever-se-á, junto à Secretaria, e a plenária decidirá o prazo disponibilizado para cada conselheiro conhecer o processo, lavrar nele o seu parecer e devolvê-lo à Secretaria, que o encaminhará, pela ordem, aos demais autores de pedidos de vistas, nas mesmas condições.

§ 3º Na reunião seguinte, o processo irá à votação, sem possibilidade de novo pedido de vistas.

§ 4º O Autuado poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito, e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento do seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em plenária, que terá limite de até 10 (dez) minutos e será realizada após a leitura do parecer do relator e anteriormente ao julgamento pela plenária.

Art. 36. A votação será, em regra, simples, podendo também ser nominal, a requerimento de 1 (um) Conselheiro, quando ficará registrada na Ata a posição de cada Conselheiro presente.

Art. 37. A decisão do CMMA será tomada por maioria dos membros presentes, excluído o voto do Presidente, a não ser quando houver necessidade de uso do voto de qualidade, em razão de empate na votação.

Parágrafo Único. Os Conselheiros que se julgarem impedidos abster-se-ão de votar.

Art. 38. Os pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão apresentados por escrito e de forma padronizada quanto ao aspecto formal, tendo suas ementas publicadas no Diário Oficial do Município e constituirão decisão administrativa definitiva e irrecorrível.

Art. 39. Das reuniões do Plenário serão lavradas Atas, que serão submetidas à aprovação dos membros do Conselho na reunião subsequente, e deverão constar:

I - Local, data e hora da abertura da reunião;

II - O nome dos Conselheiros presentes;

III - A justificativa dos Conselheiros ausentes;

IV - Sumário do expediente, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - Resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos de relatores;

VI - Declaração de voto, se requerido;

VII - Deliberações e Atos do CMMA.

§ 1º A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quorum, nela constando, neste caso, o expresso nos incisos I, II e III acima.

§ 2º A cópia da Ata da reunião será enviada pela Secretaria aos Conselheiros juntamente com a convocação para a próxima reunião do Plenário.

§ 3º Os Conselheiros que pretenderem solicitar transcrição de trechos de debates ou retificar a Ata deverão enviar declaração escrita até 2 (dois) dias após a leitura da mesma, e

a declaração será inserida na Ata seguinte acompanhada de deliberação do Plenário sobre sua procedência.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões é obrigatório.

Art. 41. A ausência do conselheiro titular e de seu suplente por 3 (três) sessões intercaladas no período de 12 (doze) meses acarretará a perda do mandato, devendo a entidade representada ser notificada para indicar novos conselheiros.

Parágrafo único. No caso de ausência de representante do Poder Executivo Municipal no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a notificação será dirigida ao Prefeito Municipal.

Art. 42. O exercício das funções de membro do CMMA é gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 43. Os trabalhos do CMMA serão apresentados à Comunidade por meio de Relatório Anual.

Art. 44. Os membros do Plenário quando em viagem a serviço do Conselho perceberão diárias no valor dos limites máximos estabelecidos na tabela de diárias para os funcionários do Gabinete do Prefeito, bem como as respectivas passagens.

Art. 45. Os membros do CMMA poderão apresentar propostas de alteração do Regimento, as quais serão encaminhadas à Secretaria para posterior distribuição a todos os Conselheiros, juntamente com a pauta da reunião subsequente.

Parágrafo único. As propostas de alteração do Regimento deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 46. Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Castello Branco, em ..... de ..... de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO – SC
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA)

ATA 01/2026

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC, realizou-se a reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com a presença dos representantes das entidades do município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.242/2024, de 22 de abril de 2024, que trata da nomeação dos conselheiros. Dando início aos trabalhos, procedeu-se à abertura oficial da reunião, ressaltando-se a importância da participação das entidades municipais nas decisões relacionadas às políticas públicas de meio ambiente. Como primeiro assunto da pauta, foi apresentado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo realizada a leitura, discussão e análise do documento pelos conselheiros presentes. Durante a apreciação, foram propostas adequações e ajustes no texto, os quais foram devidamente debatidos entre os membros. Após as alterações e considerações, o Regimento Interno foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Ficou deliberado que o documento será encaminhado ao Poder Executivo para homologação e posterior publicação, passando a entrar em vigor a partir da data de sua publicação oficial. Na sequência, foram discutidas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, avaliando-se o cumprimento das ações previstas. Na ocasião, o fiscal sanitário Pábolo Cristian Frigo apresentou o último ofício encaminhado ao Ministério Público de Santa Catarina, no qual foram informadas as metas atingidas no ano de 2025. Também foi realizado um levantamento das ações e demandas prioritárias a serem atendidas durante o ano de 2026, visando ao fortalecimento das políticas públicas e à melhoria contínua dos serviços de saneamento no município. Dando continuidade aos assuntos da pauta, a engenheira ambiental Vanessa Cervelin apresentou informações referentes à nova taxa relacionada ao serviço de coleta de resíduos sólidos. Foi esclarecido que a taxa foi desvinculada do IPTU, passando a ser cobrada mensalmente. Em razão dessa desvinculação no sistema, foi necessário realizar a atualização individual do cadastro de cada contribuinte, o que tornou o processo mais demorado, estando ainda em fase de atualização cadastral. Informou-se, ainda, que no início do mês foi encaminhado

à Câmara Municipal de Vereadores um projeto de lei complementar que prorroga o início da cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos. A prorrogação está prevista para 1º de junho de 2026, prazo considerado necessário para a conclusão das atualizações cadastrais e posterior confecção dos carnês. Para o presente ano, os carnês serão impressos e entregues em cada residência e estabelecimento comercial. A partir do próximo ano, a emissão passará a ser de responsabilidade do contribuinte, que poderá buscar auxílio e impressão junto ao setor de tributos ou emitir o documento diretamente por meio do site oficial do município. Após a conclusão das adequações, o formato e os procedimentos para pagamento serão amplamente divulgados por meio das redes sociais e dos canais oficiais do Município. Também foi informado que será dada continuidade às atividades de educação ambiental junto às escolas, clubes de mães, grupos de idosos e durante eventos municipais, com foco especial na conscientização sobre a gestão e a destinação correta dos resíduos sólidos, visando fortalecer a participação da comunidade e promover a responsabilidade ambiental. Conforme dados oficiais de 2024, o Município é o que menos arrecada entre os municípios da AMAUC, atingindo apenas 7,05% do valor despendido com o serviço. Diante desse cenário, no ano de 2025 foi instituída a Lei Complementar nº 229/2025, de 14 de outubro de 2025, a qual estabelece os valores a serem cobrados, bem como define os contribuintes sujeitos à cobrança. A referida legislação tem por objetivo possibilitar o aumento da arrecadação, podendo chegar a até o dobro do percentual atualmente alcançado, contribuindo para o equilíbrio financeiro e para a adequada manutenção das atividades, atendendo às exigências da legislação federal vigente desde 2020. Ressaltou-se, ainda, que o Município participa de reuniões mensais realizadas nas dependências da AMAUC, no município de Concórdia, integrando o Grupo de Saneamento Básico, composto por técnicos de toda a região. Nessas reuniões, são discutidas alternativas e estratégias conjuntas visando à melhor solução para atendimento das demandas relacionadas ao saneamento básico. Destacou-se que a maioria dos municípios consorciados possui Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público, relacionado à gestão de resíduos sólidos e às obrigações legais atinentes ao saneamento. Outro assunto tratado foi a explanação acerca do funcionamento e do andamento das licenças ambientais por meio do PROLAI, sendo apresentados esclarecimentos sobre os procedimentos adotados e a tramitação dos processos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Presidente Castello Branco/SC, 30 de março de 2026.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO – SC
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA)

LISTA DE PRESENÇA

DATA: 30 de março de 2026
HORÁRIO: 09h00min
LOCAL: Prefeitura Municipal – Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro

Nº	NOME	ASSINATURA
1.	VÁRGO N. DA SILVA	VÁGA DA SILVA
2.	Pabolo C. Frigo	Pabolo
3.	Vanderlei Frigo	VF
4.	Catarina Grando	Cato
5.	Edson E. Cangen	[illegible]
6.	Vanessa Cervelin	[illegible]
7.	JOSÉ J. GINGER JR	[illegible]
8.	Adriano Pozzo Brosetto	[illegible]
9.	Nerea K Toniolo	[illegible]
10.	José Henrique Piccol	[illegible]
11.	Lucais Paulo Rocher	Lucais P. Rocher
12.	Mirela Ferrari	[illegible]
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		